

**RELATÓRIO FINAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**EDITAL Nº 14/2017**

1. Trata o presente Relatório Final acerca do resultado da licitação na modalidade de Concorrência Pública, Tipo Técnica e Preço, para a *Contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada em recuperação de créditos tributários previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa), visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição*, de que trata o edital acima referenciado, Processo nº 51402.165774/2016-69.
2. A 1ª Sessão Pública para recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, propostas técnicas e de preços ocorreu em 18 de setembro de 2017 tendo comparecido e entregue propostas, as seguintes licitantes:
  - a) AG Capital A Consultoria e Assessoria Empresarial S/S, CNPJ nº 12.538.254/0001-47;
  - b) Simionato Auditores Independentes, CNPJ nº 71.753.164/0001-38;
  - c) Bottin Consultoria Ltda, CNPJ nº 08.286.542/0001-84; e
  - d) W de Souza Ponciano Costa EPP (QUAESITOR Auditoria e Consultoria Empresarial), 19.059.338/0001-47.
3. Após análise e julgamento dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações declarou inabilitada a empresa Simionato Auditores Independentes por não comprovar a capacidade técnica exigida no item 9.1.2 do Edital, deixando de apresentar os atestados compatíveis com o objeto licitado e devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, descumprindo o item 9.1.2, II, alínea “a” do Edital.
4. As demais participantes foram consideradas habilitadas no certame, conforme Relatório de Habilitação (fls. 874 a 880, vol. 5) e Resultado de Habilitação publicado em 22/9/2017 (fls. 139, vol. 5).
5. Após a fase de recursos, foi apresentado um recurso pela empresa W. de Souza Ponciano Costa EPP (Quaesitor) (fls. 883 a 888, vol. 5), cuja publicação se deu no dia 03/10/2017 (fls. 892, vol. 5), sendo apresentados duas impugnações aos recursos pela empresa Bottin Consultoria Ltda.-ME (fls. 893 a 898, vol. 5) e pela empresa AG Capital A Consultoria

e Assessoria Empresarial S/S (fls. 899 a 901, vol. 5).

6. Após realização de diligências pela Comissão (fls. 902 a 905, vol. 5), foi exarado o Relatório de Julgamento de Recursos, entendendo a Comissão pela manutenção de sua decisão, permanecendo habilitadas as empresas Bottin e AG Capital (fls. 906 a 911, vol. 5). O julgamento foi ratificado pela autoridade superior competente conforme fls. 913, vol. 5.

7. Em 27 de outubro de 2017, ocorreu a 2ª Sessão Pública para abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas dos licitantes habilitados, conforme Ata às fls. 1.432 a 1.433, do volume 8.

8. A Comissão Permanente de Licitações analisou e julgou exarando os Relatórios de Julgamento das Propostas Técnicas (fls. 1.462 a 1.468, vol. 8), entendendo pelas notas abaixo discriminadas, cuja publicação no DOU se deu no dia 10/11/2017 (fls. 1.470, vol. 8).

LICITANTE	NPT
AG Capital A Consultoria e Assessoria Empresarial S/S.	70,00
Bottin Consultoria Ltda.	45,50
W de Souza Ponciano Costa EPP (QUAESITOR Auditoria e Consultoria Empresarial).	42,00

Nota máxima: 70 pontos

Nota mínima para classificação: 35 pontos

9. Na fase de recursos relativa às notas técnicas, foram apresentados recursos por todas as participantes (fls. 1.471 a 1.496, vol. 8) cuja publicação se deu no dia 22/11/2017 (fls. 1.498, vol. 8), sendo apresentadas impugnações aos recursos também por todas as participantes (fls. 1.499 a 1.510, vol. 8).

10. Após reanálise realizada pela Comissão foram exarados os Relatórios de Julgamento de Recursos (fls. 1.516 a 1.534, vol. 8). A Comissão entendeu pela manutenção de sua decisão, permanecendo as licitantes com as mesmas notas anteriormente atribuídas, exceto para a empresa Bottin que teve redução de sua nota em razão do recurso apresentado pela AG Capital (fls. 1.477 a 1.487, vol. 8). O resultado da análise foi devidamente ratificado pela autoridade superior competente conforme fls. 1.536 do volume 8.

11. Dessa forma, a pontuação final das Propostas Técnicas, ficou da seguinte maneira:

LICITANTE	NPT
AG Capital A Consultoria e Assessoria Empresarial S/S.	70,00
Bottin Consultoria Ltda.	42,00
W de Souza Ponciano Costa EPP (QUAESITOR Auditoria e Consultoria Empresarial).	42,00

12. A Comissão passou então para a abertura das Propostas de Preços apresentadas pelos licitantes em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2017. Conforme Ata da sessão

(fls. 1.545 a 1.547, vol. 8), foram apresentados os seguintes percentuais de honorários:

LICITANTE	%
Bottin Consultoria Ltda.	9%
W de Souza Ponciano Costa EPP. (QUAESITOR Auditoria e Consultoria Empresarial).	13,45%
AG Capital A Consultoria e Assessoria Empresarial S/S.	13,81%

13. Dessa forma, procedeu-se o cálculo da Nota das Propostas de Preço, conforme item 12.7.10 do Edital, resultando na seguinte ordem decrescente:

LICITANTE	NPP
Bottin Consultoria Ltda.	30,00
W de Souza Ponciano Costa EPP. (QUAESITOR Auditoria e Consultoria Empresarial).	20,07
AG Capital A Consultoria e Assessoria Empresarial S/S.	19,55

14. Considerando-se o resultado final das propostas técnicas, após a fase de recursos, e realizada a soma determinada no item 12.8.1 do Edital, as licitantes restaram classificadas na seguinte ordem:

LICITANTE	NPT 70%	NPP 30%	NF 100%
AG Capital A Consultoria e Assessoria Empresarial S/S.	70,00	19,55	89,55
Bottin Consultoria Ltda.	42,00	30,00	72,00
W de Souza Ponciano Costa EPP. (QUAESITOR Auditoria e Consultoria Empresarial).	42,00	20,07	62,07

15. Desta Forma, a Comissão Permanente de Licitações declarou como vencedor do certame a empresa AG Capital A Consultoria e Assessoria Empresarial S/S, CNPJ nº 12.538.254/0001-47, com o valor estimado de R\$ 1.379.040,00, percentual de honorários de 13,81%, e cuja nota final foi de 89,55. O Resultado foi publicado no Diário Oficial da União no dia 26/12/2017 (fls. 1.550, vol. 8). O prazo recursal do resultado final da licitação transcorreu *in albis*.

Brasília, 03 de janeiro de 2018.

**Flávia Carneiro de Oliveira**  
Presidente

**Alex Paiva Rampazzo**  
Membro  
**Rafael Fernandes de Souza**  
Membro

**Marcos Aires Albuquerque dos Santos**  
Membro